	ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ESTUDO DA BILHETAGEM E ARRECADAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ABASP			
	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA			
	ABASP/DIR	Nº 03/2021	VERSÃO 1.0	EM 27/08/2021

CAPÍTULO I ABRANGÊNCIA

Art. 1º. As disposições deste Código de Ética e Conduta se aplicam, no que couber, a conselheiros, diretores, empregados e estagiários, bem como a todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente (“INTEGRANTES DA ABASP”) com a ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ESTUDO DA BILHETAGEM E ARRECADAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ABASP (“ABASP”).


CAPÍTULO II PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Art. 2º. Os INTEGRANTES DA ABASP devem, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais.

Art. 3º. Os INTEGRANTES DA ABASP obedecerão aos seguintes princípios de conduta:

- I. agir com compromisso e coerência com a missão institucional da ABASP, adotando, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função, princípios e atitudes compatíveis com o elencado no art. 2º deste Código de Ética.
- II. desempenhar suas atividades com consciência social, considerando as desigualdades econômicas e sociais do país e trabalhando para minimizá-las com ações que garantam inclusão social, repudiando qualquer forma de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;
- III. estimular, propagar e apoiar, no âmbito de suas atividades, o uso adequado, racional e sustentável dos recursos em geral;

Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por:	Data Aprovação: 29/10/2021	Data Revisão:
---	-------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ESTUDO DA BILHETAGEM E ARRECADAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ABASP			
	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA			
	ABASP/DIR	Nº 03/2021	VERSÃO 1.0	EM 27/08/2021

- IV. assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com os colegas e com os clientes, reconhecendo e aceitando as diferenças inerentes à diversidade de pessoas que integram a ABASP e o universo a ser por ele atendido, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano;
- V. exercer suas atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade;
- VI. zelar pela boa imagem da ABASP perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses e utilizar com responsabilidade, economicidade e austeridade seus recursos financeiros, materiais e humanos; e
- VII. agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos, que se materializam em sua conduta profissional, e encorajar colegas e clientes a atuarem profissionalmente de forma ética.


CAPÍTULO III

DEVERES E DIREITOS

Art. 4º. São deveres de todos os conselheiros, diretores, empregados, estagiários, bem como de todos os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta se relacionem com a ABASP:

- I. adotar postura coerente com os princípios da Instituição, quando estiver falando em nome da ABASP ou representando-a, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a sua missão;
- II. agir com probidade, retidão, lealdade e justiça;
- III. tratar colegas, clientes e parceiros de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade sexual, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;
- IV. manter sigilo sobre particularidades da ABASP, resguardando as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação

Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por:	Data Aprovação: 29/10/2021	Data Revisão:
---	-------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ESTUDO DA BILHETAGEM E ARRECADAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ABASP			
	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA			
	ABASP/DIR	Nº 03/2021	VERSÃO 1.0	EM 27/08/2021


profissional, sem jamais utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;

- V. utilizar os equipamentos, os meios de comunicação e as instalações colocados à disposição exclusivamente para realização de suas atividades profissionais, observadas as disposições contidas nas políticas internas da ABASP;
- VI. assegurar que despesas geradas para o Sistema Sebrae referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, sejam motivadas exclusivamente pelos interesses da ABASP e seus associados, com absoluta impessoalidade;
- VII. relacionar-se com colegas e clientes de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções, e resistir a eventuais pressões e intimidações, inclusive hierárquicas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas, comunicando imediatamente aos seus superiores hierárquicos ou aos órgãos superiores da ABASP;
- VIII. buscar parceiros e fornecedores que atendam aos preceitos deste Código de Ética e Conduta, com base em critérios técnicos e profissionais;
- IX. comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos, órgãos executivos ou estatutários todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da ABASP;
- X. utilizar o canal oficial para reclamações, denúncias, elogios, sugestões e críticas;
- XI. zelar pela imagem da ABASP;
- XII. utilizar trajes e linguagem adequados, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contatado e os hábitos da região onde realiza suas atividades.

Art. 5º. São direitos de todos os conselheiros, dirigentes, empregados e estagiários da ABASP:

- I. trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II. estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso; e

Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por:	Data Aprovação: 29/10/2021	Data Revisão:
---	-------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ESTUDO DA BILHETAGEM E ARRECAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ABASP			
	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA			
	ABASP/DIR	Nº 03/2021	VERSÃO 1.0	EM 27/08/2021


- III. ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, resguardada a competência da Comissão de Ética, nos termos deste Código.

CAPÍTULO IV VEDAÇÕES

Art. 6º. É vedado aos conselheiros, diretores, empregados, estagiários, bem como aos fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta se relacionem com a ABASP:


- I. praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função ato contrário à ética e ao interesse da ABASP, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei ou normativo;
- II. exercer, na condição de empregado, atividade profissional que gere conflito de interesses com as exercidas para a ABASP ou incompatível com o seu horário de trabalho;
- III. utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;
- IV. alterar ou deturpar o teor de documentos;
- V. utilizar a força de trabalho de conselheiros, diretores, empregados, estagiários, fornecedores e parceiros para atendimento de interesse particular;
- VI. apresentar-se nas dependências da ABASP embriagado ou sob o efeito de substâncias ilegais;
- VII. utilizar sistemas e canais de comunicação da ABASP para a propagação e divulgação de boatos, pornografia, pedofilia, preconceito de qualquer espécie, incluindo racial, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade sexual, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- VIII. criar perfis nas redes sociais utilizando o nome da ABASP ou de qualquer associado da ABASP ou ainda, de qualquer dos seus projetos, produtos ou serviços, sem autorização;

Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por:	Data Aprovação: 29/10/2021	Data Revisão:
---	-------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ESTUDO DA BILHETAGEM E ARRECADAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ABASP			
	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA			
	ABASP/DIR	Nº 03/2021	VERSÃO 1.0	EM 27/08/2021

- IX. publicar imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que possam expor negativamente a ABASP, sua marca, seus associados, empregados e seus clientes.
- X. gerar despesas para a ABASP, com benefício para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos interesses da associação;
- XI. cobrar honorários profissionais de clientes e fornecedores, assim como comercializar diretamente qualquer produto ou serviço da ABASP, sem prévia autorização, valendo-se dos produtos e serviços da associação para obter interesses pessoais;
- XII. utilizar a logomarca da ABASP para outras atividades profissionais, quando não a serviço da associação;
- XIII. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades ou para influenciar outro empregado da ABASP para o mesmo fim;
- XIV. tratar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com descortesia, desrespeito ou agressividade ou praticar atos de violência verbal e física;
- XV. discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoa com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação; e
- XVI. adotar, repetidamente, quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.

Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por:	Data Aprovação: 29/10/2021	Data Revisão:
---	-------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ESTUDO DA BILHETAGEM E ARRECADAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ABASP			
	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA			
	ABASP/DIR	Nº 03/2021	VERSÃO 1.0	EM 27/08/2021

Parágrafo único. Não são considerados presentes, os brindes que não tenham valor superior a 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente ou que sejam distribuídos indistintamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO V COMISSÃO DE ÉTICA


Art. 7º. A Comissão de Ética é órgão permanente, constituída por 03 (três) empregados indicados pelo Diretor Executivo entre ocupantes de cargo de confiança, sendo um destes indicado como Coordenador.

Art. 8º. A Comissão de Ética analisará as questões recebidas do canal de denúncias, referentes ao Código de Ética, com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas.

Art. 9º. São atribuições da Comissão:

- I. subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética;
- II. analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípio ou norma ético-profissional e se pronunciar, por escrito, emitindo parecer;
- III. responder a consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das normas deste Código;
- IV. estabelecer critérios para casos não previstos no Código;
- V. recomendar à Diretoria a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Código, para seu aprimoramento constante;
- VI. registrar propostas e pareceres por escrito, em ata, e manter em arquivo documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso; e
- VII. encaminhar à Diretoria ou ao respectivo Conselho de Administração, no caso de dirigentes ou conselheiros, sugestões das medidas propositivas, ou punitivas,

Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por: -----	Data Aprovação: 29/10/2021	Data Revisão: -----
---	-------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ESTUDO DA BILHETAGEM E ARRECADAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ABASP			
	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA			
	ABASP/DIR	Nº 03/2021	VERSÃO 1.0	EM 27/08/2021

quando do descumprimento às disposições deste Código, termos dos normativos da ABASP e/ou da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Art. 10º. Para a aplicação de quaisquer das medidas, a ABASP se compromete a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade da falta cometida.

Art. 11º. A confidencialidade de denúncias e decisões da Comissão será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância.

Art. 12º. A Comissão de Ética reunir-se-á por convocação do Coordenador, seu substituto, ou por iniciativa da maioria de seus membros.

Art. 13º. Caberá à Diretoria ou ao Conselho de Administração, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação.

Art. 14º. Os integrantes da Comissão de Ética, e eventuais convidados, não serão remunerados por essa participação e assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação de informações, sendo o descumprimento passível de penalidade.

Parágrafo único. A Comissão de Ética deverá reportar seus trabalhos à Diretoria Executiva e, se for o caso, ao Conselho de Administração, sem que esta conduta implique em quebra de sigilo.


Art. 15º. Quando a infração ao presente Código for praticada por membro de Diretoria, caberá ao Conselho de Administração o processamento e a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e a sua aplicação.

Art. 16º. O integrante da Comissão deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

CAPÍTULO VI CANAL DE DENÚNCIA

Art. 17º. A ABASP manterá um canal de denúncia, que poderá ser acessado via site institucional ou por correio eletrônico, para receber as questões referentes ao Código de Ética, sendo que as manifestações também serão recebidas por carta e pessoalmente, desde que registradas por algum meio hábil.

Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por:	Data Aprovação: 29/10/2021	Data Revisão:
---	-------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------

	ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ESTUDO DA BILHETAGEM E ARRECADAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ABASP			
	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA			
	ABASP/DIR	Nº 03/2021	VERSÃO 1.0	EM 27/08/2021

Art. 18º. Qualquer violação ou desrespeito aos princípios contidos neste Código de Ética deve ser levado ao conhecimento da Comissão de Ética por meio do canal de denúncia.

Art. 19º. A ABASP assegura o sigilo das informações e o anonimato de todos os que realizarem um relato de violação do Código de Ética.

§1º. Denúncias ou alegações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas e passíveis de afastamento do anonimato e consequente penalização, se for o caso.

§2º. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações também será entendida como conduta antiética.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. A concretização dos princípios da ética no âmbito da ABASP deve ser buscada permanentemente, para assegurar que as ações, comportamentos e atitudes sejam coerentes com sua missão e valores essenciais, de acordo com este Código de Ética.

Parágrafo único. Aquele que acreditar ter sido exposto à retaliação após abordar questões de natureza ética deve levar o assunto à Comissão de Ética.

Art. 21º. As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas ao superior imediato ou enviadas à Comissão de Ética.

Art. 22º. Os casos omissos neste Código deverão ser decididos no âmbito da Diretoria da ABASP e levados ao conhecimento do Conselho de Administração.

Art. 23º. Este Código de Ética será revisado sempre que necessário pela Comissão de Ética, que apresentará sua proposta à Diretoria da ABASP, para posterior aprovação do Conselho de Administração.

Art. 24º. Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Aprovado por: Conselho de Administração	Revisado por:	Data Aprovação: 29/10/2021	Data Revisão:
---	-------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------